

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNOS MUNICÍPIOS

MODELO 12 – RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITÓRIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Responsável:	Ricardo Campos Passos	Cargo:	Prefeito Municipal
Município:	Piraí	Exercício:	2022

1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

1.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO- GCT

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Emandamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário nãoimplido.			X	
2	Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada sistematicamente em ações periódicas.		X		
3	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange a comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador.			X	
4	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange a vedação de concessão de parcelamentos na legislação municipal.			X	
5	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de parcelamento que desestimule o não implimento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente.				X
6	Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.				X
7	Parcelamentos concedidos sem desconformidade com a lei específica autorizadora.				X
8	Inexistência de protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário nãoimplido.		X		
9	Ocorrência de prescrição de créditos tributários.			X	
10	Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos nãoimplidos.			X	
11	Cobrança de créditos tributários já prescritos.				X
12	Inconsistências nos registros dos créditos tributários.			X	
13	Inconsistências do registro contábil do saldo da dívida ativa no município			X	

1.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Emandamento	Concluiu	N/A
1	Incompatibilidade da norma municipal com as normas gerais do ISS.		X		
2	Existência de alíquota de ISS inferior ao mínimo permitido.				X
3	Existência de benefício fiscal concedido que resulta em alíquota efetiva inferior ao mínimo permitido.				X

4	Inexistência de consolidação e normalização tributária relativa ao ISS.			X	
5	Falta de transparência na normalização do ISS em vigor.			X	
6	Inexistência de cargos de fiscal de tributos na legislação municipal, com atribuições específicas de atividades de fiscalização tributária.				X
7	Inexistência de fiscais de tributos.				X
8	Fiscalização tributária exercida por agente incompetente.				X
9	Ocorrência de desvio de função dos fiscais de tributos.				X
10	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.				X
11	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS, bem como do acompanhamento de resultados das ações fiscais.			X	
12	Inexistência de procedimentos e fazeres de monitoramento da arrecadação do ISS.			X	
13	Inexistência de fiscalização nas instituições bancárias.				X
14	Inexistência de fiscalização nos contribuintes de construção civil.				X
15	Inexistência de procedimentos e fazeres de conciliação do faturamento dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.			X	
16	Inexistência de fiscalização nos tomadores de serviços, na condição de responsáveis tributários.				X
17	Inexistência de procedimentos para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos.				X
18	Exigência irregular da quitação do imposto puro para a concessão do "habite-se".				X
19	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes do ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito.		X		
20	Ocorrência de instalação fictícia de vários contribuintes no mesmo endereço.				X
21	Irregularidades na dedução da base de cálculo do ISS na construção civil, relativa aos materiais empregados na obra.				X
22	Irregularidades na retenção do ISS dos serviços tomados pelo Município.				X

1.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) -IIM

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Emandamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de Planta Genérica de Valores instituída por lei.			X	
2	Planta Genérica de Valores não revisada tempestivamente.				X
3	Inexistência de consolidação e normalização tributária relativa ao IPTU e ao ITBI.			X	
4	Falta de transparência na normalização do IPTU e do ITBI em vigor.			X	
5	Ausência de atualização monetária do valor do IPTU.				X
6	Atualização monetária da base de cálculo do IPTU em percentual divergente ao permitido na norma legal.				X
7	Cadastro imobiliário desatualizado.		X		

8	Ocorrência de imóvel cadastrado como sujeito a tributação normal, sem lançamento de IPTU.				X
9	Ocorrência de aplicação, para cálculo do IPTU lançado, de alíquotas inferiores à mínima prevista na legislação municipal.				X
10	Ausência de fator de correção de finição normativa municipal para a apuração da base de cálculo do IPTU.				X
11	Reconhecimento de unidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodato a pessoas jurídicas imunes à Prefeitura.				X
12	Concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.				X
13	Concessão de isenção sem amparo legal ou por ato infralegal.		X		
14	Inexistência da conta "Créditos Tributários a Receber", que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício.		X		
15	Inconsistência do registro contábil do lançamento da receita de IPTU.		X		
16	Inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.		X		
17	Inexistência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI em valor superior ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, com comprovação de notificação válida ao contribuinte, bem como da explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para a avaliação do imposto.				X
18	Existência de processos de reconhecimento de unidades de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sem constar comprovação documental de que a atividade preponderante do adquirente não se refere à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil OU do lançamento de ofício do imposto.				X

2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL REGISTRADA NO ITEM 1

2.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – GCT

ID	Observação
2	Normatização encontra-se em fase de elaboração, aguardando término da capacitação dos servidores envolvidos e análise de normas de outros municípios.
8	Convênio já firmado, porém aguardando a operacionalização por parte da Sec. Municipal de Ciência e Tecnologia e empresa que presta serviço do sistema tributário.

2.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Observação
1	Aguardando a PGM encaminhar à Câmara Municipal minuta de Lei já elaborada (adequação da Legislação municipal com a LC 175/2020)
19	Convênio já publicado pelo Estado do Rio de Janeiro, aguardando a liberação de acesso aos dados pela SEFAZ.

2.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) – IIM

ID	Observação
7	O município vem buscando atualização do cadastro através de convênio realizado com a RFB; Busca de informações junto à Sec. Mun. De Saúde (Cadastro SUS); Cartórios de Registro Civil; Diligências fiscais "in loco".
13	Estão sendo revisados através de processo administrativo, todos os benefícios fiscais concedidos.
14	Em atendimento as Portarias da STN, quanto ao atendimento das normas estabelecidas na 9ª edição do MPCASP, os procedimentos estão sendo implementados no exercício de 2023.
15	As inconsistências estão sendo verificadas e apuradas para posterior correção.
16	Há previsão legal da obrigatoriedade de prestar as informações (parágrafo único do art. 191 da LC 03/99 – CTM), porém não há cominação de penalidade a qual será objeto de inclusão na legislação tributária municipal.

3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Pirai, 22/03/2023.
Local e Data



Gestor Responsável



Responsável pelo Controle Interno
